



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.708 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, uma área de terreno urbano, correspondente à Quadra "J" do empreendimento Paço Municipal e Cidade Judiciária, Centro de Convenções, Órgãos de Apoio e Atividades Correlatas, com 99.188,65 m² (noventa e nove mil, cento e oitenta e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo integrantes do Processado Legislativo nº 246/2010, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*“Tem como ponto de início e amarração o **Ponto E-01**, nas coordenadas UTM 7.584.848,321N e 340.203,721E; deste, segue pelo alinhamento da Avenida 01 numa distância de 428,00m até o **Ponto E-02**, nas coordenadas UTM 7.584.782,508N e 340.626,631E; deste, deflete á direita e segue em curva com raio de 16,00m, numa distância de 25,13m até o **Ponto E-03**, nas coordenadas UTM 7.584.764,238N e 340.639,980E; deste, deflete á direita e segue numa distância de 61,56m pelo alinhamento predial da Avenida 11 até o **Ponto E-04**, nas coordenadas UTM 7.584.703,413N e 340.630,515E; deste, deflete á direita e segue em curva com raio de 23,00m, numa distância de 23,29m até o **Ponto E-05**, nas coordenadas UTM 7.584.685,798N e 340.616,820E; deste, segue pelo alinhamento predial da Avenida 10, numa distância de 346,87m até o **Ponto E-06**, nas coordenadas UTM 7.584.532,599n E 340.305,691E; deste, deflete á direita e segue em curva com raio de 60,00m, numa distância de 97,31m até o **Ponto E-07**, nas coordenadas UTM 7.584.562,154N e 340.223,788E; deste, segue pelo alinhamento predial da Avenida 10, numa distância de 93,08m até o **Ponto E-08**,*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI Nº 8.708 - fl. 2

*nas coordenadas UTM 7.584.647,067N e 340.185,652E; deste, deflete á direita e segue em curva com raio de 180,00m, numa distância de 103,77m até o **Ponto E-09**, nas coordenadas UTM 7.584.748,490N e 340.171,993E; deste, deflete á direita e segue numa distância de 87,52m até o **Ponto E-10**, nas coordenadas UTM 7.584.834,972N e 340.185,451E; deste deflete á direita e segue em curva com raio de 16,00m, numa distância de 25,13m até o **Ponto P-01**, início e fim desta descrição."*

Parágrafo único. Fica desafetada a área descrita neste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. A área de terreno urbano objeto da doação destina-se à construção de um Centro de Convenções, neste Município.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim da doação e caso o Centro de Convenções não tenha sua construção iniciada dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, a área de terreno urbano e suas respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

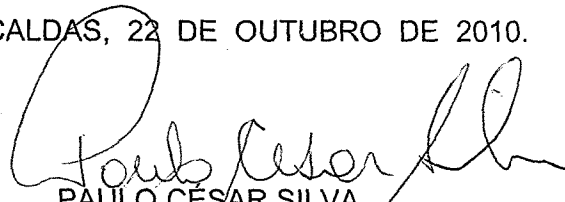
Art. 3º. O lote descrito no art. 1º, avaliado em R\$ 50,00/m² (cinquenta reais por metro quadrado), totaliza o valor de R\$ 247.971,62 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º. As disposições da presente lei deverão constar na escritura de doação.

Art. 5º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE OUTUBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3747, de 23/10/2010.